



Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de NOVA LUZITÂNIA dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

Rua Pedro Pereira Dias, 1773
(17) 3483-9200
<https://novaluzitania.sp.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ: 01.203.527/0001-86
Rua José da Silva Carvalhaes, 1767
(17) 3483-1120
<https://camaranovaluzitania.sp.gov.br/>

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
PORTARIAS	5



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEIS

LEI Nº. 2.205, DE 02/10/2024

“Dispõe sobre autorização para abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências”.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 200,00 (duzentos reais), objetivando a execução de despesas para o fornecimento de alimentação escolar através de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2024

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 02 de outubro de 2024.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

VILSON VICENTIN
Chefe de Gabinete

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

TEREZA DE SOUZA GAMA
Chefe do Setor de Administração
Portaria nº 5.527, de 02.ago.2010



LEIS

LEI Nº. 2.206, DE 02/10/2024

Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - FMSAI, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – Abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;



VII – Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I – Repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II – Dotações orçamentárias a ele especificamente destinados;

III – Créditos adicionais a ele destinados;

IV – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – Outras receitas eventuais.

Art. 3º. - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura” -FMSAI a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º. - O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º. - Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º. - A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º. - O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5º. - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.



Art. 6º. - Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º. - Caberá ao MUNICIPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lusitânia, 02 de outubro de 2024

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

VILSON VICENTIN
Chefe de Gabinete

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

TEREZA DE SOUZA GAMA
Chefe do Setor de Administração
Portaria nº 5.527, de 02.ago.2010



PORTARIAS

PORTARIA

PORTARIA Nº. 12.464, DE 02/10/2024

“Concede Licença a Servidora Municipal para tratamento de saúde”.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 198 da Lei Complementar nº. 14, de 16/07/2010 (E.F.P.M) e de conformidade com o Processo nº. 1821/2024.

R E S O L V E:-

Art. 1º. - Conceder a servidora “VANDERLI VEIGA VASQUES”, portadora do RG. nº. 19.693.974-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil desta Prefeitura Municipal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26/09/2024 a 10/10/2024.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 26/09/2024.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Nova Luzitânia, 02 de outubro de 2024.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JEÚ NAAMÃ DA SILVA
Diretor da Divisão de Educação e Cultura

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

TEREZA DE SOUZA GAMA
Chefe do Setor de Administração
Portaria nº 5.527, de 02.ago.2010



PORTARIA

PORTARIA Nº. 12.465, DE 02/10/2024

“Considera de efetivo exercício o afastamento por motivo de luto”.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o artigo 151 da Lei Complementar nº. 14, de 16/07/2010, e termos do Processo nº. 1834/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. - Considerar como de efetivo exercício o afastamento da servidora “SONIA JANUÁRIO VENTURA LÚCIO”, portadora do RG. nº. 22.527.085-7, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços Gerais Feminino desta Prefeitura Municipal, em virtude do falecimento do seu irmão Sandro Natalino Ventura, no período de 25/09/2024 a 02/10/2024.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 25/09/2024.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Nova Luzitânia, 02 de outubro de 2024.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JEÚ NAAMÃ DA SILVA
Diretor da Divisão de Educação e Cultura

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

TEREZA DE SOUZA GAMA
Chefe do Setor de Administração
Portaria nº 5.527, de 02.ago.2010



PORTARIA

PORTARIA Nº. 12.466, DE 02/10/2024

“Concede Licença a Servidora Municipal para tratamento de saúde”.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 198 da Lei Complementar nº. 14, de 16/07/2010 (E.F.P.M) e de conformidade com o Processo nº. 1802/2024.

RESOLVE:-

Art. 1º. - Conceder a servidora “LUCIANA CAMPOS PINHEIRO”, portadora do RG. nº. 34.870.490-2, ocupante do cargo de Auxiliar Desenvolvimento Infantil - ADI desta Prefeitura Municipal, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25/09/2024 a 09/10/2024.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 25/09/2024.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Nova Luzitânia, 02 de outubro de 2024.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JEÚ NAAMÃ DA SILVA
Diretor da Divisão de Educação e Cultura

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

TEREZA DE SOUZA GAMA
Chefe do Setor de Administração
Portaria nº 5.527, de 02.ago.2010